



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 078/2019.

PROCESSO Nº.: P077313/2019

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, COM FORNECIMENTO POR DEMANDA

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório, para aquisição de instrumentos musicais, acessórios e projetor com vistas à requalificação dos equipamentos, ampliação das ações e otimização da Escola de Musica de Sobral- Maestro José Wilson Brasil, instituição municipal fundada em 2001, através do Decreto nº 303/01 de 23 de janeiro de 2001, que realiza formação de cerca de 600 aluno no campo musical por meio de 7 (sete) núcleos pedagógicos envolvendo a musicalização infantil, canto, sopros, cordas dedilhadas, cordas friccionadas, bateria/percussão e teclas, sendo um equipamento vinculado a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral.

O Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para aquisição de instrumentos musicais, acessórios e projetores para a Escola de Musica de Sobral, tudo conforme especificado no bojo do processo administrativo.



Conforme se pode observar nos autos, há uma justificativa técnica que aborda a importância da referida aquisição dos instrumentos musicais, bem como a mesma se dar por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote.

Fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 2000, Decreto Municipal nº 2026, de 02 de maio de 2018, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 2018, de 11 de abril de 2018 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

O material, que ora se busca adquirir, é imprescindível para os serviços de ensino de música realizados para a sociedade, pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral.

Dessa forma, e em função de sua importância e essencialidade, é oportuno e há conveniência para Administração em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente contrato vigente para prestação do citado material, e, sobretudo, para que não haja interrupção das atividades exercidas Escola de Musica de Sobral.

Vale salientar ainda que a aquisição do referido material darão continuação a diversas atividades de ensino de instrumentos musicais, na qual atende toda população Sobralense, formando vários jovens durante o ano em diversos tipos de instrumentos, bem como fomentará a geração de empregos na área da música e também nas atividades administrativas e institucionais do Município de Sobral, bem como a viabilização dos projetos, pontos de cultura, juventude, esportes e lazer, devendo assim o material ser entregue conforme as necessidades da referida Secretaria.

R



É o relatório. Passamos a opinar.

A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto.

Considerando que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização da contratação por essa modalidade;

Considerando que a contratação prevista para aquisição do referido material foi orçada em R\$ 140.115,69 (Cento e quarenta mil, cento e quinze reais e sessenta e nove centavos), bem como o "pregão" pode ser realizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor;

Pode-se opinar que o Pregão Eletrônico é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para a contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais para atender a demanda da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município, tudo conforme discrimina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para



fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Pode-se observar também o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativas;
3. Minuta do Edital e seus anexos;
4. Termo de Referência;
5. Minuta do Contrato;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, opina esta Assessoria, pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por Lote para a aquisição de instrumentos musicais, conforme consta no termo de referência em anexo, para atender as necessidades da Escola de Musica, equipamento vinculado à Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 25 de Junho de 2019.


Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704

